



Número: **0818968-89.2022.8.14.0040**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Fazenda Pública de Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas**

Última distribuição : **10/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 4.128,84**

Assuntos: **Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO ANDERSON ALVES SILVA (AUTOR)	JANQUIEL DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS (REU)	
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL (REU)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
83811137	16/12/2022 10:13	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA
DE PARAUAPEBAS
Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

Processo Nº: 0818968-89.2022.8.14.0040

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: FRANCISCO ANDERSON ALVES SILVA

Endereço: Nome: FRANCISCO ANDERSON ALVES SILVA

Endereço: Rua Quatro, Bacuri, IMPERATRIZ - MA - CEP: 65916-154

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS e outros

Endereço: Nome: CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS

Endereço: AV. F. S/N, quadra 33, lote especial, 33, 0, Bairro Beira Rio, PARAUAPEBAS - PA
- CEP: 68515-000

Nome: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA
SOCIAL

Endereço: JOSE AUGUSTO DE ABREU, 1000, SALA A, SAFIRA, MURIAÉ - MG - CEP: 36883-031

DECISÃO

Trata-se de *ação de conhecimento* ajuizada por FRANCISCO ANDERSON ALVES SILVA em desfavor do INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA e OUTROS. *Grosso modo*, alega o autor que após obter êxito na 1ª fase das provas aplicadas no Concurso para provimento de cargos no Poder Legislativo municipal, foi desclassificado na fase seguinte, por não ter apresentado certidões, apresentadas posteriormente, em sede de recurso administrativo. Por supor que sua exclusão não teria vulneraria a proporcionalidade e a razoabilidade, manejou a presente ação que, em sede de tutela de urgência requereu a “**CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, no sentido de determinar que o réu SUSPENDA OS EFEITOS DA ELIMINAÇÃO DO AUTOR NA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL, com direito a reabertura de prazo para o envio de eventual documento faltante ou análise daqueles juntados no recurso administrativo, devendo adotar as providências necessárias para a REINCLUSÃO no concurso cm direito a nomeação e posse no cargo, ainda que sub judice.**”

É o relatório. Decido.

Verifico que o autor foi aprovado na 1ª fase do concurso em tela (83737657 - Pág. 1), tendo, por isso mesmo, sido convocado a próxima fase do certame (83373524 - Pág. 4).

Acontece que nessa fase subsequente, reservada à investigação social, houve erro na realização do *upload*, deixando-se, por erro, de acostar algumas certidões, dentre os diversos documentos relacionados no edital (83373528 - Pág. 1 e 83373528 - Pág. 2).

Não obstante, causou estranheza perceber que o mesmo motivo que foi utilizado para excluir o candidato, momentos depois foi relativizado para outros candidatos. Como se nota, no dia 09.12.2022, novo edital foi publicado com o objetivo de reabrir a fase, agora complementar, para apresentação dos documentos exigidos no item 8.3 do edital, senão vejamos^[1]:

“Considerando que, após a realização da etapa de Investigação Social não remaneceram candidatos em número suficiente ao preenchimento das vagas reservadas; Considerando, ainda, que diante da possibilidade de outras reprovações faz-se necessário convocar à etapa em questão candidatos em número que se permita a existência de um cadastro de reserva; A Câmara Municipal de Parauapebas e o Instituto Consulplan, no uso de suas atribuições, tornam pública a presente convocação complementar para a etapa de Investigação Social. 1. A Investigação Social, de caráter apenas eliminatório, verificará a conduta irrepreensível e a idoneidade moral necessária ao exercício do cargo de Agente de Polícia Legislativa. 1.1 Os candidatos, nesta fase, terão seus resultados expressos como INDICADO ou CONTRAINDICADO. 1.2 A Investigação Social da Vida Progressa, de caráter eliminatório, será realizada usando as formas legais de obtenção de informações sobre a conduta e a vida progressa do candidato. 2. Os candidatos convocados de forma complementar estão presentes no Anexo Único deste edital. 3. Os candidatos ora convocados deverão preencher a Ficha de Informações Confidenciais (FIC) e assiná-la com reconhecimento de firma e encaminhá-la via upload, por meio de link específico, juntamente com os seguintes documentos e certidões (original ou cópia autenticada): a) cópia do documento oficial de identidade, no qual constem a filiação, retrato e assinatura do candidato; b) certidões que comprovem a inexistência de antecedentes criminais (1ª e 2ª instâncias), expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado, Federal e Militar do Pará, ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos 10 (dez) últimos anos; c) cópia do título de eleitor e certidão, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais; d) cópia autenticada do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino; e) atestado de

idoneidade moral e civil fornecidos por duas pessoas, de preferência, autoridades públicas e policiais, membros da Magistratura, do Ministério Público ou membros do Magistério de Nível Superior, oferecendo nome completo e a qualificação funcional dos indicados, bem como o endereço atualizado, inclusive com CEP e telefone, aos quais poderão ser pedidas, em caráter sigiloso, informações a seu respeito; f) certidões negativas de todos os cartórios de protesto das cidades, em que o candidato residiu e exerceu atividades nos 5 (cinco) últimos anos; g) declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar nem teve contra si aplicada a pena de demissão.

3.1 Os documentos, acompanhados da Ficha de Informações Confidenciais - FIC, devidamente preenchida e assinada, deverão ser apresentados mediante upload, em formato “.pdf” ou “.jpg” ou “.png”, a partir de link específico que será disponibilizado na página do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br), no período compreendido entre 9 de dezembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.

3.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato a apresentação da FIC e dos demais documentos/certidões exigidos de forma completa e legível.

3.2 A Ficha de Informações Confidenciais – FIC será disponibilizada no endereço eletrônico do Instituto Consulplan (www.institutoconsulplan.org.br), para download e impressão no período previsto no subitem anterior.

3.3 Os candidatos deverão enviar cópias dos documentos autenticadas em Cartório de Notas ou a via original.

3.4 Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticados por Cartório de Notas, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

3.5 O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) em algum dos documentos apresentados, deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de prejuízo à análise dos documentos e certidões exigidos, sendo o candidato o único responsável por fornecer todos os dados necessários à consecução da etapa pela Comissão de Investigação Social.

3.6 Não serão aceitos títulos encaminhados via Correios, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado

neste Edital. 3.7 O Instituto Consulplan ou a Câmara Municipal de Parauapebas não serão responsáveis por problemas na emissão dos formulários via Internet, motivados por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de emissão dos mesmos, bem como por impressão incompleta dos formulários ou pelo envio de arquivos corrompidos ou ilegíveis. A impossibilidade de análise dos arquivos poderá gerar a eliminação do candidato. 4. Caso seja constatada e fique demonstrada a existência de qualquer fato desabonador da conduta do candidato, sob aspectos morais, civis ou criminais, que o incompatibilize com a condição de Agente de Polícia Legislativa, a Comissão de Investigação Social declarará a inabilitação e convalidação do candidato para o exercício do cargo, promovendo sua eliminação do concurso. 5. Será também eliminado o candidato que não apresentar comportamento irrepreensível ou que não gozar de bom conceito moral e social, necessários ao exercício do cargo, bem como prestar informações inverídicas ou omitir informações no Formulário de coleta de dados, ou a qualquer questionamento feito por membros da Comissão Especial com referência a esses dados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. 6. Da mesma forma será considerado convalidado o candidato que deixar de entregar ou entregar de forma incompleta ou insatisfatória qualquer dos documentos acima referidos, por descumprimento das regras do Edital. 7. Os candidatos convalidados poderão interpor recursos acerca do resultado preliminar da Investigação Social no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação deste, em link específico através do site www.institutoconsulplan.org.br, nos termos deste Edital. 8. O candidato considerado **CONVALIDADO** cujo recurso for indeferido ou não conhecido será eliminado do certame. Em 9 de dezembro de 2022.”

Embora tenha ocorrido uma “flexibilização” no prazo concedido para a apresentação dos documentos, percebo que a instituição responsável pela condução do certame limitou-se a indicar e selecionar previamente quem poderia fazer jus a essa nova regra; uma etapa seletiva que foi inovada no curso do procedimento e que, tese, tem elevado potencial para macular a idoneidade do Concurso.

Embora este juízo não concorde com a utilização vulgarizada dos princípios, como se



deles se pudesse tudo reorientar, compreende-se que a resolução do problema deve ser encontrada em outra perspectiva. O fato é que os princípios não podem ser entendidos e funcionalizados como se pretende, já que na prática estaria se substituindo regras objetivas, que valem para todos, por parâmetros subjetivos para atender um único caso. Valer-se da proporcionalidade ou da razoabilidade para ultrapassar marcas objetivas que já eram conhecidas por todos os concorrentes/candidatos, com a devida vênia, não é solução adequada, já que introduziria, judicialmente, uma nova regra, agora pessoalizada e particularizada, à disputa. Afinal, a apresentação de documentos no momento fixado no edital é uma etapa seletiva, cujos parâmetros temporais utilizados não se mostraram irrazoáveis ou inadequados. Sob esse ângulo, não pode o Poder Judiciário reposicioná-los para atender questões ou erros não atribuíveis à instituição organizadora do Concurso. Agindo assim estaria se quebrando, via Poder Judiciário, a paridade entre os concorrentes, favorecendo poucos em detrimento de todos aqueles que aceitaram as regras da disputa.

Não obstante, se a própria instituição-ré, em ato posterior, inaugura e surpreende com uma etapa, convocando alguns para uma complementação daquela que foi traçada pelo item 8.3 do edital, por óbvio que essa fase não pode ficar restrita a poucos eleitos, que foram escolhidos e indicados sem critérios claros e prévios, como se observou do anexo ao referido edital republicado no dia 09.12.2022.

Diante dessas considerações, preenchidos os requisitos do artigo 300 do CPC, DECIDO:

- A) **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA** requerida e **determino** que seja aberto novo prazo para apresentação da certidão do autor, mantendo-se os critérios e as referências utilizados no edital publicado aos 09.12.2022. Com isso, deverá o autor seguir por todas as fases do certame, sendo sua vaga impedida de ser preenchida/disponibilizada até decisão definitiva no feito. Também ficará o autor desautorizado de tomar posse acaso consiga avançar pelas etapas do certame, situação que somente poderá ocorrer, em homenagem à segurança jurídica, após o advento da sentença de mérito.
- B) *CITEM os réus para contestarem no prazo legal.*
- C) *Deixo de designar a realização da audiência preliminar, já que o tema não comporta transação.*
- D) Defiro, por ora, a gratuidade.

P. I. Cumpra-se, servindo esta como **MANDADO/OFÍCIO/ EDITAL/CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA**

Parauapebas/PA, 16 de dezembro de 2022



LAURO FONTES JUNIOR

Juiz de Direito Titular
(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

[1] https://d676e6gwpn3ec.cloudfront.net/concursos/1121/93_115774.pdf

